

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P - 38

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 15 /73

9-5

Aprovada por Deliberação

Em 9 / 5 /1973.

PROCESSO CEE Nº 516/71

INTERESSADO - LUCIA HIROMI MIYAMOTO.

ASSUNTO - Devolução de importância despendida com matrícula e correspondente a seis mensalidades pagas.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

RELATOR - JORGE BARIFALDI HIRS - REPRESENTANTE

A requerente matriculou-se na 4ª série do Curso Normal, a qual cursou até setembro, conforme declara à fls. 49. O estabelecimento cobrou-lhe a anuidade permitida.

O fato dela ter-se matriculado, enganada por si própria, ou induzida a engano por outrem, quanto ao benefício legal que a conclusão da 4ª série poderia lhe proporcionar, não pode ser apreciado por esta Comissão. Falta-lhe competência legal para tanto, razão pela qual, sou pelo arquivamento da presente denúncia.

São Paulo, 3 de abril de 1973.

- a) Jorge Barifaldi Hirs - Representante da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Secundários.

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua a INDICAÇÃO do Relator, representante da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Secundário.

Presentes os senhores representantes da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, Federação dos Trabalhadores do Ensino do Estado de São Paulo e da Confederação das Famílias Cristãs, respectivamente, Jorge Barifaldi Hirs, Geraldo Mugayar e Plínio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1973.

Conselheiro Mons. José Conceição Paixão - Presidente

dat.: ith.: